

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNILAB

CAPITULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, os objetivos, as competências, a composição, o funcionamento e as atribuições dos membros do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

CAPITULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é órgão colegiado de natureza consultiva, orientadora, integradora e de caráter permanente que visa à institucionalização da governança de tecnologia da informação.

Art. 3º - Objetivos do Comitê de Tecnologia da Informação:

I. avaliar e emitir parecer diretivo sobre proposições de políticas, de diretrizes e de investimentos relativos à área de tecnologia da informação, considerando o alinhamento dessas questões ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II. avaliar e emitir parecer diretivo sobre as prioridades dos programas institucionais de TI, por meio do alinhamento estratégico das áreas administrativas e acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, com a TI, em consonância com o programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União (TCU);

III. estabelecer objetivos institucionais de TI, indicadores, metas e meios de mensuração para cada indicador e fornecer à alta administração mecanismos de acompanhamento desses indicadores, em consonância com o programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União (TCU);

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. avaliar o desempenho da área de TI, a alocação apropriada dos recursos e acompanhar as ações de mitigação dos riscos;
- II. coordenar as iniciativas de TI para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais;
- III. acompanhar os projetos considerados prioritários;
- IV. propor a Política de Tecnologia da Informação por Meio do Plano Integrado de ações;
- V. estabelecer as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI. definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a Tecnologia da Informação;
- VII. propor Plano de Investimentos para a área de Tecnologia da Informação;
- VIII. avaliar os sistemas de informação da Unilab e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- IX. formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- X. criar Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para a conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Universitário da Unilab - Consuni;

Parágrafo Único: Os incisos I, II, III, IV, VIII, XI devem ser submetidos a apreciação do Consuni.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação - TI.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Com a Finalidade de representar as diversas áreas da Unilab - áreas finalísticas e áreas meio, não se limitando aos papéis desempenhados exclusivamente por profissionais da área de TI, o comitê será composto pelos representantes dos seguintes setores, cargos ou funções:

- I. Diretor de Tecnologia da Informação;
- II. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Suporte;
- III. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes;
- IV. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Sistemas de Informação;
- V. Diretoria do Sistema de Bibliotecas;
- VI. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;**
- VII. Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação;**
- VIII. Diretoria do Campus dos Malês;
- IX. Gerente da Tecnologia da Informação do Campus dos Malês;**
- X. Instituto de Educação a Distância;**
- XI. Pró-Reitoria de Relações Institucionais;**
- XII. Pró-Reitoria de Administração;
- XIII. Pró-Reitoria de Planejamento;
- XIV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XV. Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura;
- XVI. Pró-Reitoria de Graduação;
- XVII. Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis;
- XVIII. Superintendência de Gestão de Pessoas;**
- XIX. 1 (um) representante docente, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;
- XX. 1 (um) representante dos servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE da Universidade, eleito por seus pares, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;

XXI. 1 (um) representante dos discentes, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab.

§ 1º Todos os expostos acima deverão ter seus respectivos suplentes.

§ 2º A composição será pelo ocupante do cargo ou podendo ser indicado outra pessoa para lhe representar com plenos poderes de decisão, sendo mantida a responsabilidade do titular pelas decisões dos indicados.

§ 3º Dentre estes deve-se escolher o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A Presidência deste comitê não poderá ser exercida pelo ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação;

§ 5º Os membros titulares, em seus afastamentos e impedimentos legais serão substituídos por seus substitutos legais, devidamente nomeados e justificados, os quais terão poder de decisão e deverão ter domínio acerca dos temas abordados no CGTI;

§ 6º O Presidente ou Secretário poderá solicitar apoio para atividades de convocações de reuniões, registros e confecções de atas, dentre outros procedimentos de apoio;

§ 7º O cargo de Presidência, Vice-Presidência e o de Secretário serão eleitos na primeira reunião após a aprovação deste regimento.

§ 8º Os representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação – TAE e dos Discentes deverão ser escolhidos dentre os constituintes da atual composição do Consuni.

§ 9º O mandato dos membros a que se referem os incisos **XIX**, **XX** e **XXI** será definido pela condição de ocupação de suas respectivas posições no Consuni, conforme estatuto em vigor na Unilab.

§ 10º O mandato dos membros a que se referem os incisos **I a XVIII** será definido pela condição de ocupação de seus respectivos cargos.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II. representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III. submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;
- IV. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;
- V. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;
- VII. decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos;
- IX. assinar os documentos, as atas de reunião e as proposições do Comitê;
- X. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- XI. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros;
- XII. requisitar informações necessárias à execução das atividades do Comitê.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. substituir a Presidência na sua vacância.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Secretário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I. o encaminhamento das propostas a serem discutidas;

II. agenda e pauta das reuniões;

III. comunicados, deliberações e demais documentos administrativos;

IV. encaminhar ao presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

V. responsabilizar-se pelo expediente;

VI. tomar providencias para a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas e relatórios;

VII. manter atualizada página disponibilizada pela Assessoria de comunicação – Assecom com informes, atas, decisões, composição, calendário de reuniões, dentre outras informações pertinentes ao funcionamento e a tomada de decisões, com o objetivo de manter a comunidade informada.

VIII. receber e validar as nomeações dos indicados a representantes conforme Art. 10º, inciso X.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10º - Compete aos demais membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- IV. sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;
- V. propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI. indicar técnicos ou representantes que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre as matérias em pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VII. propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VIII. requisitar reunião extraordinária conforme este regimento;
- IX. comunicar ao presidente, com antecedência de 48 horas a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- X. caso o ocupante do cargo indique um representante, o mesmo deverá enviar a secretaria a nomeação conforme procedimento a ser definido.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O espaço para a realização das reuniões, deverá ser preferencialmente nas dependências da Unilab.

Art. 12º - As atividades a serem desenvolvidas pelo CGTI serão definidas através de reuniões ordinárias com periodicidade Bimestral, convocadas pelo (a) seu (sua) presidente.

Parágrafo único – A convocação deverá ser enviada ao titular do cargo e o mesmo a encaminhará a seu representante se for o caso.

Art. 13º - O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias é de maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um.

Art. 14º - Qualquer membro do CGTI poderá requisitar ao seu presidente a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria única, mediante justificativa formal, evidenciando os danos institucionais em caso de adiamento da discussão.

Art. 15º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica. Não podendo estes terem poder de voto.

Art. 16º - Todo membro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.

Art. 17º - O membro, quando lhe couber, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.

Art. 18º - Durante as reuniões deve-se:

I. verificação a presença dos membros e da existência de quórum para a instalação de plenário;

II. aprovação da Ata da reunião anterior;

III. avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

IV. aprovação da ordem do dia;

V. apresentação, discussão e votação das matérias;

VI. leitura de expedientes;

VII. comunicações Gerais;

Art. 19º - As aprovações das matérias se dará com o voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 20º - Os pareceres emanados do CGTI poderão ser expedidos sob a forma de recomendações acerca da matéria, bem como por meio de orientações complementares às normas já existentes. Também poderão assumir a forma de sugestões para a emissão de atos normativos, bem como propostas de alterações das mesmas.

Art. 21º - As deliberações do CGTI deverão ser encaminhadas para a aprovação e Homologação do Consuni, ou para a Gestão, quando for o caso.

Art. 22º - As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 5(cinco) dias uteis.

Art. 23º - Todo o conteúdo das reuniões do CGTI deverá ser divulgado por meio de documento oficial, disponibilizado conforme Art. 9º, inciso VII.

CAPITULO VI

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por resolução do plenário, convocado especificamente para este fim.

Art. 26º - As mudanças no Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 de seus membros.

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGTI.

Art. 28º - Dos pareceres do CGTI que ensejarem dúvidas quanto à sua validade, pertinência e viabilidade administrativo-financeira, caberá recurso ao Consuni.

Art. 29º - O secretário escolhido deverá no prazo de 30 dias solicitar a Assessoria de comunicação – Assecom a criação de página junto ao Site institucional da Unilab, com o objetivo de manter a comunidade acadêmica informada das decisões tomadas pelo comitê, conforme Art. 9º, inciso VII.

Art. 30º - Caso o presidente eleito não seja mais o ocupante de cargo original que ocupava deverá ser marcada uma nova eleição para a escolha do mesmo. Sendo pauta da próxima reunião ordinária, assim que for dado ciência do ocorrido a secretaria. Sendo a reunião convocada e presidida pelo vice-presidente.

Art. 31º - O mandato de presidente e vice terá a duração de no máximo dois anos permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 32º - Após a aprovações deste, o atual comitê terá um prazo de até 15 dias para realizar a próxima reunião com a pauta de apresentar os membros do novo comitê, dissolver o atual comitê e entregar a reunião aos novos membros para a escolha do Presidente, vice-presidente e secretário do Comitê. Uma vez definidos as novas atribuições dos membros, o comitê deverá estabelecer o cronograma de atividades do para o exercício.

Art. 33º - Caberá ao atual Presidente do CGTI informar a nova composição, entregando um relatório de gestão que deverá conter todas as decisões tomadas pela atual gestão e as decisões pendentes, bem como disponibilizar informações a respeito de ações que estejam em eminência de ocorrer e necessitem da apreciação pelo comitê.